EMENDA ADITIVA N° 1 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 13/2017

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO PLC 13/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR ROBISON JOSÉ COELHO.

Art. 1º Fica acrescido o §2º ao artigo 3º do PLO 38/2017, com a seguinte redação:

"Art. 3º [...]

§1º [...]

§2º Enquanto não ocorrer a quitação integral da dívida referente as parcelas, ficará o imóvel, objeto do ITBI parcelado, dado em garantia do cumprimento da obrigação".

Art. 2º Organizem-se os parágrafos.

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Consciente da necessidade de incentivar a regularização das transações imobiliárias, que de certo beneficiará contribuintes diretamente e, bem como, a população itajaiense em geral, através da aplicação dos recursos arrecadados pelo programa nas ações de governo, a inadimplência surge como possibilidade nesta alteração da legislação.

Neste sentido, a garantia através do imóvel surge como possível solução para fazer cumprir a obrigação atingida pelo parcelamento do débito, para previnir a inexistência de crédito que quite o valor restante, pela ação do Executivo Fiscal em dívida ativa, contraídos com o Poder Público pelo parcelamento do ITBI.

SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE ABRIL DE 2017

FABRÍCIO MARINHO
VEREADOR - PPS